

**Procedimento de Oferta Pública de Mobilidade na Categoria para 1 (um) Assistente Operacional – auxiliar de ação educativa.**

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e um, pelas, 14 horas reuniu, no edifício dos paços do concelho, o Júri designado para a avaliação das candidaturas da oferta pública de mobilidade na categoria, preenchimento e ocupação de 1 (um) posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional – auxiliar educativo, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Belmonte, estando presentes o Presidente José Manuel Caninhas Figueiredo, Chefe de Equipa Multidisciplinar na Câmara Municipal de Belmonte; o 1.º Vogal efetivo António José de Pimenta Melo, Chefe de Unidade da Divisão Técnica Municipal Administrativa na Câmara Municipal de Belmonte; que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e a 2.ª Vogal efetiva Ana Filipa Martins Santos Mendes Amaro, Técnica Superior na Câmara Municipal de Belmonte.

O Presidente do Júri deu início à reunião propondo a seguinte ordem de trabalhos que foi aceite:

Fixação dos parâmetros de avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento, que por se tratar de uma mobilidade na categoria, e pese embora não seja obrigatória a aplicação da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o Júri considerou que para uma clara análise das candidaturas e transparência do processo de seleção, decidiu a elaboração da presente ata, onde foi determinado as valorações a atribuir na aplicação dos métodos de seleção , avaliação curricular , com carácter eliminatório , e Entrevista Profissional de Seleção.

O Júri deliberou o seguinte:

**I. MÉTODOS DE SELEÇÃO A APLICAR:**

**A. AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)**

A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Assim, na avaliação curricular são considerados os seguintes fatores a valorizar numa escala de 0 a 20 valores:

- 1) A habilitação académica (HA), onde será ponderada a escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade do candidato;
- 2) A formação profissional (FP), onde será ponderada apenas a formação relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- 3) A experiência profissional (EP), onde será ponderada a experiência com incidência na execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas.

**HABILITAÇÕES ACADÉMICAS (HA)**

A habilitação académica (HA) constitui um fator obrigatório do método de seleção “avaliação curricular”. Exige-se no presente procedimento, que os candidatos possuam a escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade do candidato.



**Procedimento de Oferta Pública de Mobilidade na Categoria para 1  
(um) Assistente Operacional – auxiliar de ação educativa.**

Neste contexto, a titularidade de habilitações académicas superiores às exigidas devem ter uma ponderação diferente na avaliação curricular por conferirem aos seus detentores uma capacidade maior de compreensão e enquadramento das tarefas e responsabilidades do posto de trabalho a ocupar, de outra forma não a escolha dos candidatos com a utilização deste fator na avaliação curricular, não teria efeito útil.

O Júri deliberou o seguinte:

Escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade ou superior sem completar um ciclo – 15 valores;

Habilitação superior em um ciclo de ensino – 18 valores;

Habilitação superior em mais de um ciclo de ensino – 20 valores;

Considerando que aos candidatos (as) nascidos (as):

- até dezembro de 1966 é exigível o 4.º ano de escolaridade;
- de 1967 a 1980 é exigível o 6.º ano de escolaridade;
- a partir de 1981 é exigível o 9.º ano de escolaridade.

### **FORMAÇÃO PROFISSIONAL (FP)**

A formação profissional visa aumentar a eficácia e a eficiência dos serviços através da melhoria da produtividade do capital humano, motivo pelo qual este fator integra obrigatoriamente o método de seleção avaliação curricular.

Este fator indica que não se trata de qualquer formação, mas sim de formação profissional que respeite as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a ocupar.

O Júri deliberou o seguinte:

Formação profissional com duração inferior a 15 horas – 5 valores

Formação profissional com duração entre 15 e 40 horas – 10 valores

Formação profissional com duração entre 41 e 100 horas – 15 valores

Formação profissional com duração superior a 101 horas – 20 valores

Apenas será considerada a formação que seja devidamente certificada ou comprovada, sendo que em cada dia de formação, no caso de não ser especificada a sua duração em horas, serão contabilizadas 6 horas para cada dia inteiro e 3 horas meio-dia.

### **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)**

O fator experiência profissional, pretende determinar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa, isto é, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a

**Procedimento de Oferta Pública de Mobilidade na Categoria para 1 (um) Assistente Operacional – auxiliar de ação educativa.**

atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, atento à exigência da experiência comprovada.

A qualificação, e adequação funcional dos candidatos depende do maior ou menor contacto orgânico-funcional com a referida área. Pelo que, ponderar-se-á o exercício efetivo de funções com incidência sobre o exercício de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas, ou seja, o desempenho de funções e atividades no âmbito das competências idênticas ou compatíveis com as definidas na referenciada oferta pública de mobilidade na categoria, e que são as seguintes:

Executar tarefas da competência do município em matéria educativa indispensáveis ao funcionamento dos serviços, designadamente a ligação entre os diversos elementos que constituem a comunidade educativa (alunos, professores, pessoal não docente, pais, e encarregados de educação);

Dar apoio geral ao nível da organização, higiene e limpeza dos espaços;

Cooperar na segurança e vigilância dos alunos, assegurando o encaminhamento dos utilizadores da escola e controlando as entradas e saídas do recinto escolar;

Apoiar nas atividades de crianças com necessidades educativas especiais;

Exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas, bem como outras funções não especificadas.

Estes fatores são avaliados através da análise do curriculum vitae e as declarações passadas pelos serviços onde o candidato exerce/exerceu funções.

Os candidatos são pontuados no fator “experiência profissional” até ao limite máximo de 20 valores.

O Júri deliberou estabelecer os seguintes parâmetros:

Candidatos com menos de 3 anos de experiência- 0 valores

Candidatos com 3 de experiência e até a 5 anos de experiência – 10 valores

Candidatos com mais 5 anos de experiência e até 10 anos de experiência – 15 valores

Candidatos com mais 10 anos de experiência- 20 valores

Só será pontuada a experiência profissional devidamente comprovada.

A fórmula classificativa da avaliação curricular e respetiva ponderação é a seguinte:

$$AC = (HA \times 0.2) + (FP \times 0.3) + (EP \times 0.5) = CF$$

Em que:

AC= Avaliação Curricular

HA= Habilitações Académicas

FP=Formação Profissional

EP=Experiência Profissional

CF= Classificação Final

O Júri deliberou ainda que, que o método de seleção “avaliação curricular” terá uma ponderação de 40 % na fórmula final da classificação

*Aradney*  
*Emb*

## B. ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO (EPS)

A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e outros aspetos comportamentais dos candidatos, e será expressa numa escalada de 0 a 20 valores.

A EPS terá uma duração que não pode exceder 30 minutos e a classificação será apurada mediante cálculo da média aritmética simples das classificações dos fatores que a seguir se indicam, com arredondamento até à centésima.

O Júri deliberou ponderar os seguintes fatores:

- 1) Capacidade de Expressão;
- 2) Motivação profissional;
- 3) Capacidade de tolerância à pressão e trabalho de equipa;
- 4) Valorização e atualização profissional;

Por capacidade de expressão e fluência verbal entende-se um discurso claro, objetivo e com sequência lógica, com riqueza de vocabulário e transmissão clara de pensamentos.

Por motivação profissional entende-se um discurso determinado, prospetivo e envolvente, denotando capacidade de maleabilidade e conhecimentos específicos da profissão.

Por tolerância à pressão e trabalho em equipa, entende-se como capacidade de se manter produtivo mesmo em ambiente de pressão, mantendo o controlo emocional mesmo perante situações difíceis demonstrando capacidade de integrar equipas de trabalho, dentro e fora do local do seu contexto habitual.

Por valorização e atualização profissional entende-se um discurso que denota preocupação com a atualização pessoal e uma vinculada atenção pelo envolvimento pessoal e autoformação.

A entrevista será realizada pelo Júri e incidirá em quatro questões. Por cada entrevista realizada será elaborada uma ficha individual que se juntará ao processo, na qual são identificados os assuntos abordados e será dada a classificação obtida e documentada em quadro fixo elaborado para o efeito pelo Júri, o qual define a classificação e valoração das respostas da EPS da seguinte forma:

- Elevado – 20 valores
- Bom – 16 valores
- Suficiente – 12 valores
- Reduzido – 8 valores
- Insuficiente – 4 valores

**Procedimento de Oferta Pública de Mobilidade na Categoria para 1 (um) Assistente Operacional – auxiliar de ação educativa.**

O Júri deliberou ainda, atribuir ao método de seleção Entrevista Profissional de Seleção uma ponderação de 60% na fórmula final de classificação.

Encontrando-se assim, definidos os parâmetros a avaliar nos métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção, o Júri apurou a seguinte fórmula de classificação final (CF):

$$CF = (AC \times 0.4) + (EPS \times 0.6)$$

Em que:

**CF= Classificação Final**

**AC= Avaliação Curricular**

**EPS= Entrevista Profissional de Seleção**

Todas as deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar nem para constar, deu o Júri por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Presidente



O 1.º Vogal efetivo



A 2.ª Vogal Efetiva



